



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2083/2024, de 17 de abril de 2024

Reformula o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso III do art. 76 da Lei n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás – CGE/GO;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* – ICIF; e

Considerando o Decreto n.º 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás, e tendo em vista a documentação constante no Processo n.º 202300006041561, resolve:

Art. 1.º Instituir o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, que atuará, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás – Seduc/GO, com a seguinte composição:

- I – Secretário(a) de Estado da Educação de Goiás;
- II – Secretário(a)-Adjunto(a);
- III – Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a);
- IV – Diretor(a) de Política Educacional;
- V – Diretor(a) Pedagógico(a);
- VI – Chefe da Procuradoria Setorial;
- VII – Chefe da Corregedoria Setorial;
- VIII – Chefe de Gabinete;
- IX – Chefe da Comunicação Setorial;
- X – Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- XI – Superintendente de Gestão Administrativa;
- XII – Superintendente de Planejamento e Finanças;
- XIII – Superintendente de Tecnologia;

XIV – Superintendente de Infraestrutura;

XV – Gerente da Ouvidoria Setorial;

XVI – Gerente da Secretaria-Geral;

XVII – Chefe de Núcleo do Escritório de Projetos; e

XVIII – Coordenador(a) do Escritório de Compliance Público da Seduc/GO.

§ 1.º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, denominado Comitê Setorial, será presidido pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação, e, na ausência, pelo(a) Secretário(a)-Adjunto(a).

§ 2.º Em reunião do Comitê Setorial ou em portaria, deverá ser instituído o Escritório do Programa de Compliance Público da Seduc/GO, composto por um ou mais servidores, com a indicação do(a) coordenador(a), que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento às atribuições contidas nos artigos 3.º e 4.º desta Portaria.

§ 3.º Caberá ao Escritório do Programa de Compliance Público da Seduc/GO organizar e secretariar as reuniões, registrando, em ata, as respectivas pautas e deliberações.

§ 4.º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Seduc/GO para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5.º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes, com participação obrigatória do(a) presidente ou substituto(a).

§ 6.º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do(a) presidente ou do(a) representante será qualificado.

§ 7.º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8.º O Comitê Setorial se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer um dos membros e/ou pelo(a) Coordenador(a) do Escritório do Programa de Compliance Público da Seduc/GO.

§ 9.º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2.º O Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e será regido por esta Portaria.

Art. 3.º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização; e

IV – gestão de riscos.

Art. 4.º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de gestão de riscos;

II – definir o escopo da gestão de riscos, considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III – indicar os(as) proprietários(as) de riscos;

IV – instituir o Escritório do Programa de Compliance Público da Seduc/GO, designando os(as) servidores(as) que o comporão, com indicação do(a) coordenador(a);

V – acompanhar, de forma sistemática e periódica, a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, a fim de garantir a eficácia e o cumprimento aos objetivos;

VI – realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII – aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII – definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX – aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X – monitorar o cumprimento à Política de Gestão de Riscos;

XI – revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII – monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII – estimular a cultura de gestão de riscos;

XIV – acompanhar o cumprimento às decisões;

XV – definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;

XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, citados no art. 3.º desta Portaria;

XVII – assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII – revisar, periodicamente, os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando a fornecer direção clara acerca do gerenciamento de riscos; e

XIX – estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§ 1.º O atendimento aos incisos II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 4.º poderá ser realizado por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo dos resultados e da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à instituição.

§ 2.º Para o cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 4.º desta Portaria, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob análise/deliberação, principalmente no que diz respeito à análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5.º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6.º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Seduc/GO foi firmado, entre esta Secretaria de Estado da Educação e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, o Termo de Compromisso s/n.º, de 15 de março de 2019, constante no Processo n.º 201911867000587, que estabelece as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7.º Revogar a Portaria n.º 2146, de 26 de abril de 2023, desta Secretaria.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 19/04/2024, às 12:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59168846** e o código CRC **E058402E**.

Gerência da Secretaria-Geral
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO
E-mail: secretariageral@educ.go.gov.br

Ju



Referência: Processo nº 202300006041561



SEI 59168846